

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 83.130.229/0001-78, entidade mantenedora do Centro Universitário — Católica de Santa Catarina, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500, CEP 89254-430 em Jaraguá do Sul, (SC), e com filial inscrita no CNPJ sob n. 83.130.229/0003-30, estabelecida na Rua Visconde de Taunay, nº 427, CEP 89203-005 em Joinville (SC), doravante denominada Católica de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal e, de outro lado o(a) Aluno(a), doravante denominado CONTRATANTE, têm justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes, cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA — As disposições deste contrato observam os Estatutos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE, o Regimento Geral, as disposições contidas no art. 206, incisos I, II, III e VII e art. 209, ambos da Constituição Federal, das leis nº 10.406/02 (Código Civil), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 9.870/99 (que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares), esta com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.173-24/2001, ou de outra norma/legislação que posteriormente vier a disciplinar a fixação dos encargos, e legislação educacional vigente.

- § 1º Para os cursos na modalidade presencial, o valor do Crédito Financeiro estabelecido para o ano de <u>2021</u> em decorrência do valor da mensalidade aprovada pelo CONSELHO CURADOR de acordo com o Art. 12 do Estatuto da FERJ, será praticado conforme publicado em edital disponível na Secretaria/Central de Atendimento das unidades da Católica de Santa Catarina.
- § 2º Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso haja qualquer mudança legislativa ou normativa que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, bem como expressa determinação de lei ou reajuste salarial que decorra de lei, decisão judicial, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste salarial previsto no orçamento que fixou a semestralidade.
- \$ 3º No caso de cancelamento de qualquer crédito educacional, o valor proporcional do cancelamento do crédito será repactuado ao longo do contrato. Não ocorrerá qualquer tipo de devolução ao CONTRATANTE de valores já pagos. No caso de acréscimo de crédito educacional, será acrescido ao longo do contrato o valor equivalente.
- \$ 4º Somente será devolvido o valor da matrícula caso o aluno efetue o cancelamento com antecedência de 07 (sete) dias antes do início das aulas, independente da assinatura deste contrato. Nesta hipótese a devolução será de 80% (oitenta por cento) do valor pago à título de matrícula. O valor será pago em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação formal de cancelamento pelo aluno, via sistema de protocolos, denominada "Central de Soluções".
- \$ 5º Nos casos em que o(a) CONTRATANTE solicitar a desistência durante o semestre letivo, será cobrado à título de multa contratual o equivalente a 10% (dez por cento) da semestralidade. A solicitação deverá ser formalizada via sistema de protocolos, denominado "Central de Soluções"
- **\$ 6º** Será possível que o(a) CONTRATANTE solicite a alteração dos créditos educacionais, desde que observe o calendário emitido pela Secretaria Academica da Catolica de Santa Catarina.
- § 7º Caso o(a) CONTRATANTE seja beneficiário de qualquer tipo de financiamento estudantil, será de sua exclusiva responsabilidade o pagamento integral do contrato até aprovação final, bem como a comunicação formal da aprovação do financiamento a Católica de Santa Catarina.
- § 8º Na hipótese de perda do financiamento ou encerramento do prazo para renovação deste, os valores eventualmente antecipados serão estornados, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento destas mensalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Católica de Santa Catarina prestará o ensino no <u>semestre indicado na data de assinatura</u> do presente contrato através de aulas e demais atividades acadêmicas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Caso o contrato seja formalizado por aceite eletrônico, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite implicam em adesão expressa do CONTRATANTE ao contrato, independentemente de assinatura das partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - As aulas poderão ser ministradas presencialmente ou pela via remota, ou ainda em locais em que a Católica de Santa Catarina indicar e cuja duração dependerá da natureza de conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – É de inteira autonomia e responsabilidade da Católica de Santa Catarina o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de datas para avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Único Também é de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE o acompanhamento e a integralização das suas obrigações acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA — A configuração formal do ATO DE MATRÍCULA se concretiza pela entrega dos documentos solicitados, assinatura na confirmação de matrícula, a assinatura neste contrato e ao pagamento da primeira mensalidade do semestre. Caso os documentos não sejam entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de início das aulas, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato. Nesta hipótese, eventuais atividades acadêmicas desenvolvidas no curso serão desconsideradas para todos os efeitos e os valores pagos a título de mensalidade não serão devolvidos.

- § 1º As informações consignadas e os documentos apresentados pelo(a) CONTRATANTE, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como a atualização de novos documentos, telefone de contato, endereço para correspondências escolares e de instituições financeiras.
- § 2º Todas as comunicações emanadas da instituição de ensino CONTRATADA, serão encaminhadas ao e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE em nome da Católica de Santa Catarina e estarão disponibilizadas no Portal do Aluno para sua conferência.
- § 3º A perda do vínculo com a instituição de ensino CONTRATADA implicará na perda da conta de e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE em nome da Católica de Santa Catarina.
- § 4º A matrícula pressupõe ciência da parte CONTRATANTE sobre a identidade Católica da Instituição de Ensino, os programas do curso, duração, requisitos, recursos disponíveis e todas as demais normativas internas inerentes.

CLÁUSULA SEXTA – O (A) CONTRATANTE submete-se ao Regimento Geral do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina, ao Calendário Acadêmico e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, àquelas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos, ora contratados não o(a) exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço educacional pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – O (a) CONTRATANTE pagará à Católica de Santa Catarina, pelos serviços prestados, 06 (seis) mensalidades, vencendo a <u>primeira, no ato da matrícula;</u> e as demais, sucessivamente. <u>Todavia, poderá o(a) CONTRATANTE efetuar o pagamento da semestralidade em menos parcelas, desde que acordado previamente por escrito com a Católica de Santa Catarina.</u>

- § 1º O valor das mensalidades seguintes será equivalente aos créditos constantes na confirmação de matrícula, respeitado o limite mínimo e máximo para cada curso.
- § 2º As demais mensalidades vencerão sempre no 06º (sexto) dia útil de cada mês, observando o plano de pagamento definido pelo CONTRATANTE.
- \$ 3º Na hipótese do CONTRATANTE solicitar sua alteração de curso ou turno, ocorrerá o reajuste da semestralidade de acordo com as novas opções.

CLÁUSULA NONA – Os valores previstos nas cláusulas anteriores incluem, somente, a prestação de serviços decorrentes da carga constante do Plano de Ensino.

- § 1º Os pagamentos mencionados na Cláusula Oitava serão efetuados na rede bancária, cujos boletos estarão disponíveis, <u>unicamente por meio do site www.catolicasc.org.br</u>, no Portal do Aluno, cabendo ao acadêmico providenciar os pagamentos dentro dos prazos devidos.
- § 2º Qualquer abatimento, desconto ou flexibilização das parcelas constitui mera liberalidade da Católica de Santa Catarina e será objeto de Termo Aditivo/Acordo, podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido o CONTRATANTE.
- § 3 No que concerne as bolsas comerciais condicionadas aos resultados nos processos seletivos externos e Histórico Escolar, a instituição considerará a boa fé do CONTRATANTE no lançamento dessas informações, de modo que qualquer irregularidade e dissonância o estudante estará sujeito aos impactos compatíveis, sejam eles administrativos ou judiciais.

- §4º O (A) CONTRATANTE que for autorizado a cursar disciplinas em outros cursos deverá pagar o valor do crédito do curso ao qual está matriculado.
- §5º Não estão incluídos neste contrato nenhum tipo de serviço extraordinário, taxas e emolumentos, transporte escolar, guarda e responsabilidade sobre quaisquer veículos, motocicletas e bicicletas, bem como, sobre o material pessoal e didático de uso individual, deixados pelo (a) contratante nos espaços físicos da Católica de Santa Catarina.
- §6º O valor referente à multa oriunda de empréstimos de livros deverá estar quitado para renovação da matrícula.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> O(a) **CONTRATANTE** que detenha de Financiamento (FIES) deverá observar as normativas inerentes às referidas modalidades, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo órgão oficial, aditar e renovar o contrato/benefício, sob pena de estorno das mensalidades e consequente pagamento dos encargos educacionais direta e integralmente à CONTRATADA.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Tem ciência, neste ato, o CONTRATANTE que, em caso de inadimplência, as parcelas vencidas serão acrescidas de multa contratual de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária *pró-rata die*, independente do encaminhamento a empresas de cobrança e aos órgãos de restrição ao crédito, com todos os custos e encargos legais.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá o direito à vaga e rematrícula para o semestre subsequente.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** O presente contrato tem duração até o final do semestre letivo e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) Pelo (a) CONTRATANTE (aluno e/ou responsável):
 - I Por cancelamento oficial e expresso da matrícula, via protocolo eletrônico na Central de Soluções.
 - II Por desistência formal, via protocolo eletrônico na Central de Soluções.
- b) Pela Instituição:
 - I Por desligamento nos termos do Regimento Geral.
- § 1º Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.
- § 2º No caso de trancamento de matrícula será cobrada taxa única no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A Católica de Santa Catarina se reserva o direito de cancelar o curso que, mesmo após a realização da matrícula, não preencher o número de vagas que garanta sua sustentabilidade. Nesse caso, o CONTRATANTE será comunicado oficialmente pela Católica de Santa Catarina em até 15 (quinze) dias do cancelamento, bem como realizará a devolução integral do valor recolhido a título de matrícula no prazo de 07 (sete) dias úteis à partir do referido comunicado.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A Católica de Santa Catarina não se responsabiliza por danos, roubos, casos fortuitos ou de força maior ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do CONTRATANTE, em suas dependências. As áreas de circulação interna são de uso público e gratuito.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** A Católica de Santa Catarina, livre de quaisquer ônus para com o (a) CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem, voz, ideias e produções acadêmicas para fins exclusivos de divulgação da INSTITUIÇÃO (FERJ/Católica de Santa Catarina e de instituições conveniadas, para tanto, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à *internet*, jornais, televisão, eventos e todos os demais meios de comunicação público ou privado.
- Parágrafo único. O (A) CONTRATANTE fica ciente e concorda através deste instrumento que os trabalhos acadêmicos por si produzidos ao longo do curso, de forma individual ou coletiva, poderão ser disponibilizados para consulta via internet, pela biblioteca digital da Católica de Santa Catarina e seus parceiros, não cabendo a obrigação em indenizar o (a) CONTRATANTE por conta disso.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** Para prestar os serviços ora contratados e cumprir com as obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA realiza o tratamento dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE atendendo ao que dispõe a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados.
- §1º A CONTRATADA coletará os dados pessoais do(a) CONTRATANTE, e, quando necessário, de seu responsável financeiro ou responsável legal, indispensáveis para a finalidade de prestar serviços educacionais ora contratados. Os dados coletados incluem, mas não se limitam a: nome, nome social, data de nascimento, número de cadastro de pessoa física (CPF), número do registro geral (RG), endereço residencial, números de telefone para contato, endereço de e-mail, imagem, filiação, responsável legal, estado civil, naturalidade, nacionalidade, gênero, cor/raça, país de origem, profissão, dados de identificação do responsável financeiro e do responsável legal, se possui deficiências ou necessidades especiais, além dos dados obrigatórios solicitados pelos órgãos regulamentadores.
- §2º A CONTRATADA poderá compartilhar os dados pessoais recebidos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, quando se trate de obrigação legal imposta à CONTRATADA ou caso seja necessário para o cumprimento deste contrato.

- §3º A CONTRATADA poderá, ainda, compartilhar os dados pessoais do titular com suas mantidas, prestadores de serviços, colaboradores, fornecedores, subcontratados, entre outros, inclusive com Instituições internacionais caso o estudante opte por realizar intercambio, com a finalidade de viabilizar e otimizar a prestação dos serviços, assegurando que estes terceiros também respeitem à lei.
- §4° O(A) CONTRATANTE, neste ato, declara ciência que a CONTRATADA trate seus dados pessoais para os seguintes fins:
- a) Fornecer adequadamente os servicos educacionais, de acordo com este contrato:
- b) Fomentar movimentos estudantis, tais como, diretório central do estudante, centros acadêmicos, atléticas, entre outros;
- c) Promover os interesses legítimos da CONTRATADA, de parceiros, utilizadores ou acadêmicos, inclusive por meio de terceiros, desde que não sejam ultrapassados os direitos previstos em lei;
- d) Proteger os interesses vitais do aluno ou de terceiros, incluindo questões de segurança, saúde pública e outros casos de risco de dano iminentes;
- e) Cumprir obrigação legal, regulatória, ordem judicial ou para exercer e se defender de reivindicações legais;
- f) Realizar comunicações dos assuntos de interesse de qualquer das partes;
- g) Ofertar produtos e serviços constantes do portfólio da CONTRATADA, bem como de empresas a ela vinculadas;
- h) Inclusão no cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de validação de sua condição de estudante via consulta gratuita à plataforma tecnológica disponibilizada pelo Ministério da Educação;
- i) Fornecer, melhorar e personalizar os serviços ofertados;
- §5º O(A) CONTRATANTE neste ato tem ciência que seus dados pessoais podem ser compartilhados com estudantes de mestrado, doutorado e professores da CONTRATADA que realizam pesquisas científicas, de forma anonimizada, não sendo, neste caso, os dados anonimizados considerados para fins da lei, conforme artigo 12 da LGPD.
- §6º Caso seja necessário, a obtenção do consentimento se dará nos termos legislação. O compartilhamento dos dados previstos no parágrafo quinto somente será realizado após o aluno pesquisador assinar um termo de confidencialidade com a CONTRATADA, se comprometendo a manter os dados pessoais em sigilo, bem como, a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados.
- §7º O(A) CONTRATANTE fica ciente de que, enquanto titular dos dados pessoais fornecidos neste contrato, poderá a qualquer momento, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, solicitando informações relacionadas a seus dados, requerendo a atualização ou complementação de dados, portabilidade, eliminação, dentre outros.
- §8º Todas as solicitações do(a) CONTRATANTE relacionados a seus dados pessoais devem ser feitas por meio do Portal de Privacidade do Grupo Marista, construído em parceria com a Católica.
- §9º Após a extinção das relações entre Contratante e Contratada, a Contratada poderá manter os dados pessoais, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a eliminação segura dos dados.
- §10° A CONTRATADA compromete-se a adotar continuamente medidas técnicas e de governança razoáveis, objetivando assegurar níveis satisfatórios de segurança e proteção aos processos de tratamento de dados.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** Fica sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE guardar os materiais disponibilizados nas diferentes disciplinas, de forma física ou on-line, caso haja interesse, durante o período em que esteja matriculado no curso. Ainda, fica o(a) CONTRATANTE ciente que não é permitida a reprodução ou entrega a terceiros dos materiais disponibilizados em aulas e senhas entregues pela IES.
- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A Católica de Santa Catarina resguarda o direito de limitar acesso ao seu Ambiente Virtual de Aprendizagem, Microsoft Teams, Portal do Aluno, e-mail institucional e demais sistemas oferecidos ao estudante enquanto esse tem vínculo com a IES podendo a qualquer momento após a conclusão do curso, desistência ou cancelamento do vínculo extinguir o acesso.
- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** O(A) CONTRATANTE declara, expressamente, que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato e manifesta, neste ato, seu consentimento e adesão às suas cláusulas e condições, bem como às determinações do Regimento Geral da Católica de Santa Catarina e às demais obrigações constantes na legislação de ensino e de outras fontes legais, as quais aceita livre e espontaneamente.

CLÁUSULA VIGESIMA	- Para	dirimir	as	questões	oriundas	deste	CONTRATO,	fica	eleito	0	foro	da	comarca	de
prestação de serviço educ	cacional	l.												

Joinville (SC).	de	de 20
JUH MINE (SC).	ue	uezu .



A	ssinatura	Nome Legível							
CONTRATANTE ou	REPRESENTANTE LEGAL	CONTRATANTE ou REPRESENTANTE LEGAL							
Testemunhas:									
1)		2)							
Nome:		Nome:							
CPF/MF:		CPF/MF:							
Unidade:	Curso:	Matrícula:							